



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4390/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22452/2012
PROTOCOLO	: 1294031
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 59/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS
CONTRATADA	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	: R\$ 40.115,24
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da formalização e do teor do Contrato n. 59/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, já recebeu o julgamento desta Corte de Contas como regular e legal via Decisão Singular DSG-G.JAS 8975/2012, prolatada nos autos do processo TC-21434/2012.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais elétricos, de segurança e ferramentas para manutenção da iluminação pública em diversos locais do município, por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$ 40.115,24 (quarenta mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos), com prazo de vigência de 7 de março de 2012 até 20 de dezembro de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Os técnicos da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise Conclusiva ANC-4ICE-16189/2013, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do instrumento contratual e dos atos praticados pelo gestor público e demais responsáveis durante a execução do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-872/2014 pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da sua execução.

DA DECISÃO

Analizados os documentos que instruíram os autos, observamos que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do contrato, inclusive no tocante à publicação, e na execução do seu objeto foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 59/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, II, e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

lss